

### PROCESSO TC nº 09.878/19

# **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, **Sra. Rita Dark da Silva Aquino**, concedendo Pensão por morte do servidor *Sr. Edison José de Brito*, matrícula nº 14391-8, Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiário **Rafael Hellyedson Souza de Brito**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

#### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão ao Rafael Hellyedson Suza de Brito.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



Processo TC n° 09.878/19

Objeto: Pensão

Beneficiário: Rafael Hellyedson Souza de Brito

Servidor (a): Edison José de Brito

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé PB

Gestor Responsável: Rita Dark da Silva Aquino

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1591/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.878/19, referente à concessão de Pensão por morte do servidor *Sr. Edison José de Brito*, matrícula nº 14391-8, Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiário Rafael Hellyedson Souza de Brito, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª *CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria nº 181], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de novembro de 2020.

#### Assinado 19 de Novembro de 2020 às 12:36



#### Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

## Assinado 19 de Novembro de 2020 às 14:21



## **Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO